**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.116/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Franz, torna público, para conhecimento dos interessados que, a **partir do dia 12 de janeiro de 2023** estão abertas as inscrições para Credenciamento dos interessados, interessados para Fornecimento de Cascalho para recuperação de estradas vicinais no interior do Município de Cunhataí. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, no Centro Administrativo Municipal, na Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro na cidade de Cunhataí.

1. **OBJETIVO**
   1. O presente Chamamento Público tem como objetivo Interessados para Fornecimento de Cascalho para recuperação de estradas vicinais no interior do Município de Cunhataí, com valor estabelecido pela Administração Municipal através de pesquisa de preço junto às propriedades do Município.
   2. O credenciado deverá considerar que a escolha para a extração do Cascalho se dará pela localização da propriedade credenciada, de acordo com os serviços realizados pelo Departamento de Transportes e Obras.
   3. O valor estabelecido para o credenciamento será de **R$ 2,00 (Dois reais) por metro quadrados de cascalho extraído** da propriedade credenciada.
   4. Justifica-se a necessidade de credenciamento, pois o cascalho é utilizado para melhorias nas estradas municipais, e retirado em propriedades rurais próximas as obras, por isso as cascalheiras precisam estar localizadas em cada Linha ou Comunidade, inviabilizando a realização de um pregão ao qual iria atender somente a uma cascalheira. Com o credenciamento os agricultores que tiverem cascalho disponível em suas propriedades podem se credenciar e o Município o adquirir conforme a necessidade, reduzindo despesas com deslocamento do cascalho e agilizando a recuperação das estradas.
2. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal:
   2. **De Pessoas Jurídicas:**
      1. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo ou Contrato Social devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
      2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com INSS;
      3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
      4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
      5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
      6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei n° 12.440/2011
      7. Declaração da credenciante de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;
      8. Matricula do Imóvel;
   3. **De Pessoas Físicas:**
      1. Documento de Identidade;
      2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
      3. Matricula do Imóvel;
      4. Declaração de que o credenciante se compromete em fornecer o Cascalho, conforme a sua disponibilidade, pelo período do credenciamento (ANEXO III).
      5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com INSS;
      6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
      7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
      8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei n° 12.440/2011;

2.4 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá civil e criminalmente por estas;

* 1. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Cunhataí;
  2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou a filial da Empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social);
     1. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no envelope:

|  |
| --- |
| **À**  **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAI**  **PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2023**  **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2023**  **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**  **PARTICIPANTE:**  **ENDEREÇO:**  **CNPJ/CPF:** |

* 1. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de Fornecimento de Cascalho para recuperação de estradas vicinais no interior do Município de Cunhataí;

1. **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**
   1. O fornecimento do objeto deste edital, cascalho, se dará de acordo com a necessidade e demanda do Departamento Municipal de Transportes e Obras.
   2. O prazo de vigência para os interessados se credenciarem será até 30/12/2023.
2. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

* 1. Relatório emitido pelo Responsável do Departamento Municipal de Transportes e Obras;

1. **VIGÊNCIA**
   1. O presente objetivo é a celebração do termo de credenciamento, para fornecimento de Cascalho, tendo sua vigência a partir da assinatura do termo de credenciamento e, tendo como prazo final 31 de dezembro de 2023;
   2. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2023.

1. **DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Após o credenciamento, a Administração terá 05 dias para convocar a(s) pessoa ou empresa credenciada para assinar o Termo de Credenciamento.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

8.1 Entregar o Cascalho durante o prazo de vigência do Credenciamento, mediante a disponibilidade de área para extração do mesmo;

8.2 Fica ao inteiro encargo do CREDENCIADO a recuperação ambiental do local da retirada do objeto, obrigando-se este a efetuar, dentre outros, plantios de espécie florestais, a fim de evitar erosão e demais danos ao ambiente;

8.3 Permite o livre acesso de máquinas, equipamentos e veículos necessários aos trabalhos de retirada e transporte do objeto.

1. **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**
   1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Cunhataí, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
2. Advertência;
3. Multa;
4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.
   1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
6. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
7. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
8. 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
9. **DOS RECURSOS**
   1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da comissão permanente de licitações e pelos demais presentes;
   2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recursos nos termos do art. 109, §6º da Lei nº 8.666/93.,
   3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente de Licitações, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.
   4. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Cunhataí (quadro de aviso);
   5. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
10. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;
    2. O (a) credenciado (a) deverá comunicar formalmente o Departamento Municipal de Transportes e Obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a eventual impossibilidade temporária de fornecer o cascalho objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;
    3. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
    4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Relação das espécies e suas cultivares;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Modelo de Declaração (cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88);

Anexo VI – Termo de Credenciamento.

* 1. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontram-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30h, e das 13:00 às 17:00hs, através do telefone (49) 3338-0010, ou pessoalmente (Avenida 29 de Setembro, nº 450, Cunhataí – SC), junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

Cunhataí – SC, em 11 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Luciano Franz**

Prefeito Municipal de Cunhataí

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável da empresa.

**ANEXO II**

MODELO Declaração (cumprimento ao artigo 7°, inciso XXXIII da CF).

À Comissão de Licitações

A empresa (ou pessoa jurídica) .......................declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável da empresa.

**ANEXO III**

**Declaração de comprometimento de fornecimento.**

À Comissão de Licitações.

DECLARAÇÃO

EU **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que concorda se compromete em fornecer o Cascalho, conforme a sua disponibilidade, pelo período do credenciamento, conforme Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023.

Concordo em fornecer o cascalho pelo valor **de R$ 2,00 (Dois Reais) por metro quadrado**.

Cunhataí/SC, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome do credenciado**

CPF sob n°

**ANEXO IV**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

“Objetivando o chamamento público para credenciamento de Interessados para Fornecimento de Cascalho para recuperação de estradas vicinais no interior do Município de Cunhataí”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município Cunhataí – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo à Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.116/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Franz, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, .............................., inscrita no CNPJ/CPF sob n° ......................., estabelecida na ...................... na cidade de ......................, neste ato representada pelo seu ........................ portador da Carteira de Identidade com RG n° ............................., e CPF n° ........................, residente e domiciliado na .............................., ........................, doravante denominada simplesmente CONTRATADA/CREDENCIADA, em decorrência EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

1.1 A CREDENCIADA compromete-se a fornecer Cascalho de parte de sua propriedade, conforme condições mencionadas no Edital de Inexigibilidade n° 03/2023 - Chamamento Público para Credenciamento – Processo Licitatório n° 05/2023, e pelas demais normas técnicas pertinentes à venda de sementes.

1.2 O valor estabelecido para o credenciamento será de **R$ 2,00 por metro quadrados de cascalho extraído** da propriedade credenciada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Inexigibilidade n° 03/2023 - Chamamento Público para Credenciamento – Processo Licitatório n° 05/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tem como prazo final o dia 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante:

4.1.1 Relatório emitido pelo Responsável do Departamento Municipal de Transportes e Obras;

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**

5.1 Entregar o Cascalho durante o prazo de vigência do Credenciamento, mediante a disponibilidade de área para extração do mesmo;

5.2 Fica ao inteiro encargo do CREDENCIADO a recuperação ambiental do local da retirada do objeto, obrigando-se este a efetuar, dentre outros, plantios de espécie florestais, a fim de evitar erosão e demais danos ao ambiente;

5.3 permite o livre acesso de máquinas, equipamentos e veículos necessários aos trabalhos de retirada e transporte do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 A CREDENCIANTE exercerá através de sua equipe técnica, um acompanhamento de retirada e manterá um relatório das retiradas de cascalho, ambos devem estar assinados pelo Responsável e pelo proprietário do imóvel do qual será extraído o cascalho.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.**

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei n° 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar coma Administração;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.
5. Pela recusa em entregar as sementes ora contratado, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei n° 8666/93 e alterações.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

9.1 Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo.

9.2 Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no programa e na Lei.

**CLAUSULA DECIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
  2. No caso de rescisão do contrato ou extinção do programa, a credenciante honrará com todos os juros dos contratos já efetivados.
  3. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objetivo deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização da CREDENCIANTE.
  4. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na entrega das sementes contratadas.
  5. Quando pela reiteração de impugnação das sementes ficar evidencia a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
  6. Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
  7. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei n° 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1 Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação especifica, especialmente no Edital de Inexigibilidade n° 03/2023 - Chamamento Público para Credenciamento – Processo Licitatório n° 05/2023.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1 As partes elegem o Foro da comarca de São Carlos – SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados. Firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Cunhataí – SC, ........ de ................ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUCIANO FRANZ CONTRATADO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: